

Parecer de Dirigente do Controle Interno



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Relatório: 201305860

Exercício: 2012

Processo: 23255.010651/2013-44

Unidade Auditada: INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO CEARÁ

Município/UF: Fortaleza - CE

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Controladoria-Geral da União quanto à prestação de contas do exercício de 2012 da Unidade acima referenciada, expresse opinião sobre o desempenho e a conformidade dos atos de gestão dos agentes relacionados no rol de responsáveis, a partir dos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará se destacou pela eficiente execução da Ação "Assistência ao Educando da Educação Profissional", tendo em vista a superação em 285,6% do número de auxílios a estudantes previstos de 19.889 para 76.693. Essa significativa superação da meta se deve à ampliação dos diversos tipos de assistência nos 23 Câmpus do IFCE, como forma de estimular o aluno a permanecer na escola, a realizar atividades extraclasse e visitas técnicas e a se manter nos programas de estágio, monitoria e iniciação científica.

No trabalho de auditoria anual de contas foram enfatizadas análises na área de gestão de pessoas, tendo sido identificados pagamentos de adicionais de insalubridade fundamentados em laudo ambiental em desacordo com a legislação vigente, concessões de jornada de trabalho flexível sem comprovação dos requisitos especiais previstos em decreto, bem como a subordinação da auditoria interna à Reitoria do Instituto, comprometendo a independência da unidade de controle.

Os fatos acima referenciados foram causados, principalmente, por falhas nos controles internos da Instituição e nos procedimentos de concessão de jornada flexível de trabalho, os quais não exigem a efetiva comprovação do direito adquirido pelos servidores. Nota-se, também, que não há consenso entre os membros da alta gestão do Instituto sobre a melhor posição da unidade de auditoria interna no organograma da Entidade. As recomendações acordadas com os gestores foram no sentido de providenciar novo laudo de avaliação ambiental, em consonância

A D

com as normas vigentes; proceder à alteração do estatuto e do regimento interno do IFCE, de modo a vincular a unidade de auditoria interna ao Conselho Superior da Instituição; apurar os pagamentos indevidos a título de adicional de insalubridade, com vistas ao ressarcimento ao erário; proceder à regularização da jornada de trabalho dos servidores que não se enquadram nas exceções permitidas em legislação e adotar parâmetros objetivos e legais para a sua concessão; e aperfeiçoar os controles internos relativos à área de pessoal.

No que concerne ao cumprimento do Plano de Providências Permanente, a equipe considerou que o processo de adoção das medidas cabíveis carece de aprimoramentos, uma vez que das 148 recomendações com prazo de atendimento vigente em 2012, 53 foram atendidas integralmente, 79 foram atendidas parcialmente e 16 encontram-se não atendidas. Ressalte-se que as 95 recomendações pendentes de atendimento estão sendo monitoradas pela CGU.

Quanto à avaliação dos controles internos da área de gestão de pessoas, verificaram-se oportunidades de melhoria relacionadas à independência de instâncias (segregação de funções), à observância aos princípios de controle interno administrativo, ao monitoramento, aos controles em nível de processo, ao acompanhamento sistemático da legislação de pessoal e ao controle de assiduidade e pontualidade dos servidores. Estes fatores expõem a gestão de recursos humanos a riscos desnecessários que podem afetar negativamente o atingimento dos objetivos traçados pela Unidade.

A prática administrativa adotada ao longo do exercício que favoreceu positivamente as operações da Entidade foi a implementação de ações de capacitação na área de gestão de suprimento de bens e serviços, visando à atualização de normas e procedimentos relativos a licitações e contratos.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/n.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a proposta expressa no Certificado de Auditoria conforme quadro a seguir:

CPF	Cargo	Proposta de Certificação	Fundamentação
***.846.873-**	Reitor no período de 01/01/2012 a 31/12/2012.	Regular com ressalvas	Relatório de Auditoria n.º 201305860 – itens 2.2.1.1, 2.2.1.2, 2.2.1.3 e 3.2.2.1.

***.445.563-**	Diretora de Gestão de Pessoas no período de 01/01/2012 a 31/12/2012.	Regular com ressalvas	Relatório de Auditoria número 201305860 - itens 3.2.1.1 e 3.2.1.3.
	Demais gestores integrantes do Rol de Responsáveis	Regularidade	Relatório de Auditoria nº 201305860

Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília/DF, 19 de julho de 2013.



JOSÉ GUSTAVO LOPES RORIZ
Diretor de Auditoria da Área Social